

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Intendência de Marinha

Repartição de Hidrografia e Navegação

3.ª Secção

**Portaria n.º 3:714**

Sendo conveniente alterar as disposições vigentes da portaria n.º 2:488, de 2 de Novembro de 1920, sobre a execução dos serviços inerentes às agulhas magnéticas, na parte respeitante à tabela anexa da citada portaria, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Marinha, que, em substituição da tabela anexa à portaria n.º 2:488, de 2 de Novembro de 1920, se observe o seguinte:

Instalação, compensação e regulação da agulha padrão . . . . .	135\$00
Instalação, compensação e regulação duma agulha azimutal, além da padrão . . . . .	108\$00
Compensação e regulação duma agulha . . . . .	120\$00
Regulação duma agulha . . . . .	60\$00
Compensação de cada agulha de governo, afora a padrão ou azimutal . . . . .	27\$00
Inspeção das agulhas . . . . .	75\$00

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1923.—  
O Ministro interino da Marinha, *Abel Fontoura da Costa*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

1.ª Secção

**Portaria n.º 3:715**

Atendendo ao que me foi solicitado pela Câmara Municipal de Setúbal, sobre a aferição de pesos e medidas, alegando que a referida aferição não poderá completar-se dentro do prazo fixado no artigo 3.º do decreto com força de lei de 1 de Julho de 1911;

Atendendo ao disposto no decreto n.º 7:405, de 22 de Março de 1921;

Ouvida a Inspeção de Pesos e Medidas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, conforme o solicitado pela mencionada Câmara, seja prolongado até o fim do próximo mês de Setembro o prazo para aferição de pesos e medidas no referido concelho, no corrente ano.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

**Portaria n.º 3:716**

Atendendo ao que dispõe o § único do artigo 2.º de lei de minas n.º 677, de 13 de Abril de 1917, e ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos;

Considerando que a descoberta no nosso país dos sais de potássio é altamente importante para a sua economia e é urgente, por isso, fazer a sua classificação, como determina o já citado parágrafo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que os sais de potássio sejam incluídos na alínea b) do artigo 2.º da referida lei n.º 677.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral**

Direcção de Serviços da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais

**Decreto n.º 9:038**

Considerando que é muito grave, apesar de anteriores providências, a situação económica das associações de socorros mútuos, por virtude da acentuada elevação do preço dos medicamentos, aumento dos honorários dos médicos mutualistas e outras despesas concernentes das citadas associações;

Considerando que ao Estado convém não dificultar, antes facilitar e estimular, quanto possível, a existência da mutualidade livre, pelos evidentes benefícios que da sua acção resultam para uma parte da população;

Atendendo ao que representaram a Federação Nacional das Associações de Socorros Mútuos e a Federação Regional do Sul;

Tendo em vista o disposto no artigo 3.º do decreto de 2 de Outubro de 1896:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam desde já autorizadas as associações de socorros mútuos, quaisquer que sejam os seus fins estatutários, a aumentar até 300 por cento as suas cotas sociais.

§ único. O produto desse aumento destina-se aos serviços clínicos, farmacêuticos e à melhoria de subsídios, não podendo nenhuma das suas parcelas ser aplicada aos serviços de administração.

Art. 2.º A modificação nos estatutos, proveniente da autorização consignada no artigo anterior, considera-se aprovada desde que a acta da assembleia geral que tomou a deliberação, acompanhada de uma cópia da proposta da direcção e uma relação dos sócios presentes à sessão, enviadas ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Ministério do Trabalho, não tenham sofrido, dentro de trinta dias, qualquer impugnação do mesmo Ministério.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.